

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2019**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

*Ementa: **Pedido de Esclarecimentos.** Requisitos editalícios.*

**Assunto: Resposta à Pedido de esclarecimentos relativo ao Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 010/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

**SOLICITANTE:** INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Evilásio de Almeida Miranda, nº 280, Bairro Edison Queiroz, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU através de seu Pregoeiro, vem responder ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, acima qualificada, nos termos que seguem, doravante denominada SOLICITANTE:

**I – DOS FATOS**

A empresa solicitou através do endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cairu (envio registrado às 16:00h do dia 07 de maio de 2019), pedido de esclarecimentos quanto a forma de cálculo referente a estimativa de inscritos para cada um dos níveis constantes no Edital.

**II - DOS PEDIDOS**

A empresa SOLICITANTE apresentou as seguintes dúvidas:

“Boa tarde,  
trabalhando o edital de licitação pregão presencial Nº 010/2019, Critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, me surgiu uma duvida, na estimativa diz que o previsto é de 500 inscritos, mais não diz quantos inscritos para cada nível, ficando assim só os valores máximos aceitos em reais para os 3 níveis, mais não tem explicando como se calcula para obter o valor máximo.”

**III- DA FUNDAMENTAÇÃO**

É fato que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

O pedido foi apresentado tempestivamente, e versa sobre quesitos relacionados à elaboração da proposta de preços, baseado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO, em especial ao item 6.1. que apresenta uma previsão de inscrições, estimado em 500 (quinhentas inscrições).

Cabe enfatizar que, o resultado que se espera com a presente contratação, é a execução de Processo Seletivo Simplificado em Regime Especial de Direito Administrativo, para seleção de candidatos aptos a prestarem serviços temporários na Secretaria de Políticas Sociais e que o universo de ao menos 500 inscrições, é meramente uma estimativa vez que é impossível, apresentar com precisão a quantidade de inscritos em qualquer processo de seleção pública, se assim o é quanto ao total, imagina quanto ao número de interessados por nível de formação.

Contudo, está claro no edital, a quantidade de vagas disponíveis, inclusive as que exigem Ensino Fundamental, Nível Médio e Nível Superior, conforme se constata no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

A estimativa de 500 inscrições serve apenas como parâmetro para a projeção do processo, inclusive quanto a possível movimentação financeira a ser gerada com as taxas pagas pelos possíveis candidatos, uma vez que poderá alcançar um número maior ou menor que 500 inscritos. Contudo, com base em cotações realizadas no mercado com empresas que atuam no ramo de atividade pretendida, obteve-se os valores estimados para cobrança de taxas de inscrições, apresentados no item 6.1, o que permitiu à Administração estabelecer o valor máximo a ser cobrado dos candidatos de acordo com a escolaridade exigida para cada cargo.

Cabe à interessada em prestar os serviços objeto do referido certame, conhecido o número de vagas a ser preenchida; o nível de formação exigida pra cada cargo temporário; o provável universo de inscritos, e as etapas necessárias à completa execução do objeto, estabelecer a sua proposta financeira, com o valor global fixo, para a realização dos referidos serviços na forma prevista no Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS.

#### **IV– DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esclarecemos que compete às interessadas a elaboração de suas respectivas propostas para a prestação dos serviços objeto do Certame em questão para um público estimado em 500 (quinhentos) inscritos, considerando todos os custos e encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

Cairu - Bahia, 09 de maio de 2019.

**Robson Vicente Silva dos Santos**  
PREGOEIRO OFICIAL